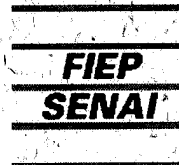




Convênio n: 001/2018



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O SENAI/PB - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E A PBGÁS - COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS, NA FORMA BAIXO.

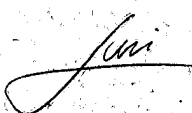
O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/PB**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.775.588/0001-43, sediado na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande-PB, CEP-58407-363, neste ato legalmente representado pela Diretora Regional, **MARINALDA ADJUTO LEITE**, (brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.001.866 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Fernando Gomes de Araújo, 134, bairro do Catolé, Campina Grande-PB) Pedagoga, infra-assinada, denominado, doravante, simplesmente **SENAI-PB**, e a **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4840, Cabo Branco, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58045-000, inscrita sob no CNPJ/MF nº 00.371.600/0001-66, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade 1.948.934, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.715.584-05, residente na Rua Costa Bela Vista, nº 72, apto. 202-D, Ponta de Campina Cabedelo-PB, infra-assinado e por seu Diretor Administrativo Financeiro **GIOVANE SILVA DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Nº 2.678.050 - SSP SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.682.979-00, residente e domiciliado na Rua José Augusto Trindade, Nº 250, APTO 603, Tambaú, João Pessoa-PB, infra-assinado, denominada, doravante, simplesmente **PBGÁS**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

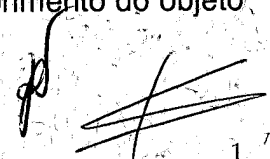
O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os **participes** para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas, desenvolvimento de equipamentos para o gás natural e promoção de capacitação técnica de pessoal com foco na área do gás natural, através de cursos, palestras, workshops, treinamentos e pesquisas nas instalações do **SENAI/PB**, localizado no Distrito Industrial de João Pessoa/PB, onde a **PBGÁS** disponibilizará o gás natural para o cumprimento do objeto deste convênio.


Cibele Figueredo Moura Maribondo
Advogada
Mat. 00126
OAB nº 12302

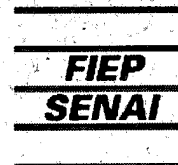








Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **PBGÁS** obriga-se à:

- a) Disponibilizar ao **SENAI/PB**, durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, o volume de 6.000 (seis mil) m³ de gás natural;
- b) Dar suporte Técnico-Tecnológico ao **SENAI/PB** na montagem de programas de cursos e treinamentos com foco no desenvolvimento da aplicação do gás natural.

O **SENAI/PB** obriga-se à:

- a) Realizar eventos, cursos, treinamentos e palestras voltados à área do gás natural, com a isenção de taxas para os colaboradores da **PBGÁS** e instaladoras cadastradas da **PBGÁS** durante a vigência deste convênio;
- b) Apoiar a **PBGÁS** em pesquisas com foco na aplicação de tecnologias do gás natural, disponibilizando para isso suas instalações, equipamentos, instrumentos e corpo técnico;
- c) Dar suporte à **PBGÁS** na avaliação de desempenho de equipamentos tais como válvulas reguladoras, válvulas de bloqueio, válvulas de alívio e queimadores em geral, em suas instalações, disponibilizando equipamentos, instrumentos e corpo técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES E DOS RECURSOS HUMANOS

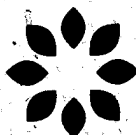
Os **partícipes** comprometem-se a colocar à disposição das atividades a serem implementadas através deste instrumento suas instalações físicas e os recursos humanos de seus quadros de pessoal, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais e sem alteração dos seus vínculos empregatícios, de acordo com a legislação vigente.

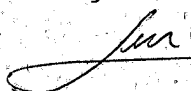
CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

A atuação e/ou utilização de técnicos, professores e pesquisadores do **SENAI/PB** necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, não configurará vínculo empregatício nem funcional com a **PBGÁS**, e nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária ou outras de qualquer natureza, como também não haverá esse vínculo entre os técnicos da **PBGÁS** e o **SENAI/PB**.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO


Cibele Figueiredo Moura Maribondo
Advogada
Mat. 00126
OAB nº 12302




PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS





Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br

As atividades objeto deste **CONVÊNIO** serão coordenadas pelo Sr. Janildo Sales de Figueiredo – Gerente Executivo de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI-PB, com lotação no Departamento Regional da Paraíba do **SENAI/PB**, acompanhando as atividades desempenhadas no Centro de Educação Profissional Odilon Ribeiro Coutinho (CEP ORC), Unidade de ensino do **SENAI/PB**, localizado no Distrito Industrial de João Pessoa/PB, que se responsabilizará pela operacionalização dos meios necessários, com vistas à consecução do objeto deste instrumento no que couber ao **SENAI/PB**, e pelo Sr. Marco Antonio Fonseca Coutinho – Gerente de Mercado Residencial e Comercial da **PBGÁS** como responsável, por parte da **PBGÁS**, para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade dos **partícipes** sobre o resultado das pesquisas e trabalhos desenvolvidos, bem como a exploração de seus resultados, patenteáveis ou não, no âmbito do presente **CONVÊNIO**, deverá ser obrigatoriamente disciplinado através de termo de aditamento específico e de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

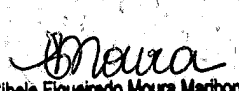
CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

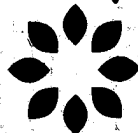
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **CONVÊNIO**, será obrigatoriamente destacada a participação do **SENAI/PB** e da **PBGÁS**.

7.1- A eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste **CONVÊNIO**, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 33.884/2013, no que couber, devendo ter caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

Cada partícipe compromete-se a usar a informação privativa de forma tangível, registrada como “confidencial” e obtida do outro partícipe, somente para os propósitos do presente **CONVÊNIO** acordado, salvaguardando e mantendo a citada informação como de uso confidencial, exceto quando requerida por técnicos, professores ou pesquisadores envolvidos nas atividades objeto deste **CONVÊNIO** que tenham necessidade de conhecer parcelas das informações para uso comum de ambos os **partícipes** para o desenvolvimento das referidas atividades. Os **partícipes** devem impor correspondentes obrigações de confidencialidade e de não uso, por parte dos técnicos e demais colaboradores diretamente envolvidos com o objeto deste **CONVÊNIO**.


Cibele Figueiredo Moura Maribondo
Advogada
Mat. 00125
OAB nº 12302



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS



3
Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br



8.1 – As obrigações da cláusula oitava permanecerão em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

O **SENAI/PB** e a **PBGÁS**, por intermédio de seus coordenadores, reservam-se o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONVÊNIO**, determinando o que for necessário para o seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada partícipe será responsável por encargos referentes exclusivamente aos seus respectivos colaboradores, que desenvolverão as atividades previstas no objeto deste **CONVÊNIO**, não se responsabilizando, assim, por quaisquer encargos, fiscais ou para-fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, dos colaboradores do outro partícipe ou ainda quando se tratar de empregados terceirizados ou de mão-de-obra contratada, pelo outro partícipe, para execução de serviços e/ou obras de engenharia necessárias ao pronto desenvolvimento dos trabalhos previstos no objeto deste **CONVÊNIO**.

10.1- Não haverá repasse de recursos entre os **partícipes**, de maneira que cada um se responsabiliza pelos custos das atividades desenvolvidas para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÕES E ALTERAÇÕES

11.1 - O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo de Aditamento, devidamente assinado pelos **partícipes**, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente;

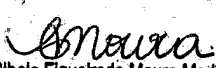
11.2 - Nenhum dos **partícipes** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração, quando apresentada pelo outro partícipe;

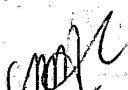
11.3 - O presente **CONVÊNIO** será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo à execução das obrigações dos **partícipes**.

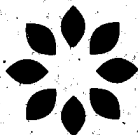
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTÍCIPES

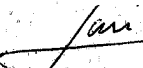
12.1 - Em todas as questões relativas ao presente instrumento, cada um dos **partícipes** agirá com independência. Nenhum dos **partícipes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro;

12.2 - Este instrumento não cria relação de parceria entre os **partícipes**, sendo cada um inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer


Cibele Figueiredo Moura Maribondo
Advogada
Mat. 00126
OAB nº 12302


João Pessoa




PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS



4
Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br

disposição deste **CONVÊNIO** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um partícipe ao outro;

12.3- Cada partícipe, por meio de seu Coordenador, poderá a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, designar novos Coordenadores e novos endereços em substituição aos designados;

12.4- Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este instrumento devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio, com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração, quanto à pessoa ou endereço indicado, deverá ocorrer por escrito através de correspondência assinada por coordenador do partícipe, abaixo:

Para a PBGÁS: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Nome: Marco Antonio Fonseca Coutinho – Gerente de Mercado Residencial e Comercial

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, nº 4.841, Tambaú, João Pessoa/PB,

CEP 58039-000. - E-mail: marco.coutinho@pbgas.com.br

Para o SENAI/PB: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Nome: Janildo Sales Figueiredo – Gerente Executivo de Educação Profissional do SENAI-PB

Endereço: Av. das Indústrias, S/Nº - Distrito Industrial, João Pessoa/PB,

CEP 58083-050. - E-mail: janildo@fiepb.org.br

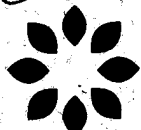
12.5 - A fim de agilizar a comunicação acima, os **partícipes** aceitarão documentos enviados via e-mail e posteriormente ratificados no prazo de até 03(três) dias úteis por correspondência escrita. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

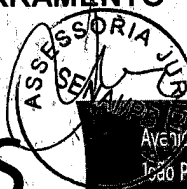
A renúncia ou abstenção pelos **partícipes** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações do outro partícipe somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não constituirá em nenhuma hipótese novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO


Cibele Figueiredo Moura Maribondo
Advogada
Mat. 00125
OAB nº 12302



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS



5
Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br

14.1 - O presente CONVÊNIO será rescindido de imediato, pelos seguintes motivos:

14.1.1 - Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade deste instrumento;

14.1.2 - Por acordo entre os **partícipes**;

14.1.3 - Na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula deste **CONVÊNIO**;

14.1.4 - Nos demais casos previstos em lei;

14.1.5 - Caso o presente CONVÊNIO venha a ser denunciado, rescindido ou tenha seu prazo esgotado, os **partícipes** firmarão Termo de Encerramento mantendo-se as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÕES DE CONFLITOS

15.1 - Os **partícipes** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste instrumento.

15.2 - A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente instrumento, os **partícipes** deverão buscar uma solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

15.3 - Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente, no prazo estabelecido no item 15.2 acima, serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

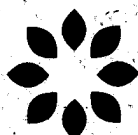
Caberá à PBGÁS proceder à publicação do extrato do presente CONVÊNIO na Imprensa Oficial.

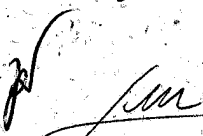
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste CONVÊNIO, serão providenciados pelos **partícipes**, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais ou privados, em conformidade com o disposto na Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES


Cibele Figueiredo Moura Maribondo
Advogada
Mat. 00126
OAB nº 12302




PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS



6
Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br



MATERIAL IMPRESSO
EM PAPEL RECICLADO

**FIEP
SENAI**

Havendo contratação entre um dos **partícipes** de Terceiros, visando a execução de aplicações vinculadas ao objeto deste **CONVÊNIO**, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica do outro partícipe, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade, referente as parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, o partícipe prejudicado poderá rescindir o presente **CONVÊNIO**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ADITAMENTOS

A qualquer tempo da vigência deste **CONVÊNIO**, os **partícipes** poderão estabelecer termos de aditamentos, que deverão ser ajustados e formalizados por ambos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, e com eficácia a partir da publicação resumida na imprensa oficial, em conformidade com a Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPIES

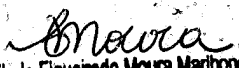
22.1 - Os **partícipes** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam no desenvolvimento de suas atividades;

22.2 - Nenhum dos **partícipes** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos do outro por falhas havidas na execução das obrigações de cada um, desde que não tenha concorrido com dolo;

22.3 - O partícipe que, comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos, será responsabilizado pelo ressarcimento dos danos decorrentes da sua ação, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

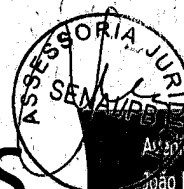
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

23.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 e seguintes do Código Civil Brasileiro;


Cibele Figueiredo Moura Maribondo.
Advogada
Mat. 00125
OAB nº 12302



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS



Assessoria da Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br

23.2 - O partícipe que for afetado por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar o outro da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste instrumento;

23.3 - O partícipe que for afetado por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos;

23.4 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, o partícipe afetado deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original;

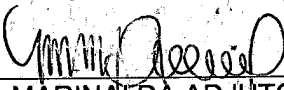
23.5 - Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste instrumento por um dos **partícipes**, o partícipe afetado deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

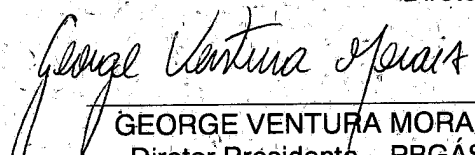
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

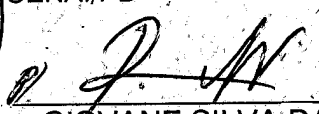
Os **partícipes** elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os **partícipes** citados firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e subscritas, para todos os efeitos legais.

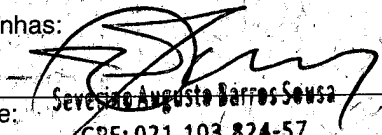
João Pessoa, 25 de setembro de 2018

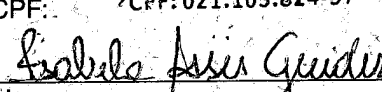

MARINALDA ADJUTO LEITE
Diretora Regional – SENAI/PB


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor Presidente – PBGÁS


GIOVANE SILVA DA ROSA
Diretor Administrativo Financeiro – PBGÁS

Testemunhas:

1) 
Nome: Severino Augusto Barros Sousa
CPF: 021.103.824-57

2) 
Nome: Isabela Assis Guedes
CPF: 024.330.154-56